



## **LEI ORDINÁRIA Nº 28**

*de 10 de novembro de 1967*

### **AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IPEMAT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Antônio João, - Sr. NERES BARBOSA PRESTES, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio João decreta e êle sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*E o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso (IPEMAT), assegurado assistência aos servidores municipais por êsse Instituto, nos termos de seu regulamento e de conformidades com as cláusulas contratuais da minuta aprovada;*

**Art. 2º.** *Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no exercício, crédito especial que se destinará a atender despesas com a execução do convênio;*

**Art. 3º.** *As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no presente exercício, serão cobertas pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever;*

**Art. 4º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 1967.*

*Neres Barbosa Prestes* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 28/1967 - 10 de novembro de 1967*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*